



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## PROJETO DE LEI Nº 48 /2014

Dispõe sobre confissão do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao RPPS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o RPPS/ AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ PREVIDÊNCIA, termo de confissão e forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), no valor consolidado em 31 de dezembro de 2013, de R\$ 230.625.491,86 (duzentos e trinta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

**Parágrafo único.** O déficit técnico atuarial é resultado de aportes contributivos suplementares insuficientes ao fundo previdenciário, conforme apurado em estudo técnico atuarial, cuja nota científica é parte integrante desta lei, conforme anexo III.

**Art. 2º** O Município reconhece como obrigação decorrente da lei que criou o RPPS e, confessa ser o responsável pelos aportes suplementares nos valores declarado no art. 1º.

**Art. 3º** O Município de Cambé declara renunciar expressamente a qualquer divergência quanto confessado no art. 1º, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS do Município de Cambé em apurar, a qualquer tempo, a existência de eventuais diferenças, não incluídas nesta Lei, relativas ao mesmo período.



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei Federal 9.717/98, do art. 2º, *caput* da Portaria MPAS 4.992/099, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08, o Município de Cambé compromete-se em promover a amortização do déficit técnico atuarial em 31 anos (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante do anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação integral do débito até o final do exercício de 2044.

**Art. 5º** O Município de Cambé obriga-se a partir da data de publicação desta lei efetuar o aporte, conforme o valor da parcela fixada no anexo II, tendo por vencimento o dia 31 de dezembro de 2014.

**§ 1º** O Município de Cambé obriga-se nos pagamentos regulares na data de vencimento, sob pena de incidir juros de 1 % (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**§ 2º** O atraso no pagamento de uma parcela típica inadimplemento, ficando o Município imediatamente constituído em mora, independentemente de notificação formal e, por consequência cumprir com a exigência imediata de pagamento de toda a obrigação.

**§ 3º** Constituído em mora, na forma prevista no § anterior, fica autorizado o RPPS através de seu gestor exigir o implemento imediato da obrigação na totalidade do saldo devedor confessado, através da retenção das parcelas de FPM creditadas ao Município no estabelecimento bancário credenciado pela Secretaria do Tesouro Nacional até a liquidação e satisfação do crédito.

**§ 4º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover eventual suplementação orçamentária para dar cobertura ao implemento da obrigação prevista nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

§ 5º As alterações orçamentárias e o plano de desembolso firmado pelo município de Cambé nos termos previstos nesta lei obedecerão aos parâmetros dispostos nos arts. 16 e 17 da lei complementar 101/2000.

**Art. 6º** Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais, obrigando-se as partes na aceitação do cálculo das parcelas.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que anualmente será revisto e equacionado o cálculo atuarial, bem como fixadas as parcelas devidas pelo município, conforme previsto no artigo 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, mantido o prazo estabelecido no art. 4º desta lei.

**Art. 7º** O Município publicará anualmente o decreto estabelecendo os valores atualizados do equilíbrio financeiro e atuarial apurado na forma da legislação vigente, evidenciando o valor da parcela devida em cada exercício e o prazo fixado para o pagamento.

**Art. 8º** O município de Cambé obriga-se entregar até o dia 20 do mês subsequente através de relatório mensal protocolizado junto a Autarquia Municipal Cambé Previdência, o recibo de pagamento de cada parcela fixada nesta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definidas em Lei Municipal.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei 2.365/2010 e suas alterações.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos  
05 de novembro de 2014.

  
**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2014					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2014	R\$ 5.225.155,89	R\$13.837.529,51	R\$ (8.612.373,62)	R\$ 239.237.865,49	12,00%
2015	R\$ 6.296.835,36	R\$14.354.271,93	R\$ (8.057.436,57)	R\$ 247.295.302,05	14,32%
2016	R\$ 7.368.514,84	R\$14.837.718,12	R\$ (7.469.203,29)	R\$ 254.764.505,34	16,59%
2017	R\$ 8.440.194,31	R\$15.285.870,32	R\$ (6.845.676,01)	R\$ 261.610.181,35	18,82%
2018	R\$ 9.511.873,78	R\$15.696.610,88	R\$ (6.184.737,10)	R\$ 267.794.918,45	21,00%
2019	R\$ 10.583.553,26	R\$16.067.695,11	R\$ (5.484.141,85)	R\$ 273.279.060,30	23,13%
2020	R\$ 11.655.232,73	R\$16.396.743,62	R\$ (4.741.510,89)	R\$ 278.020.571,19	25,22%
2021	R\$ 12.726.912,20	R\$16.681.234,27	R\$ (3.954.322,07)	R\$ 281.974.893,26	27,27%
2022	R\$ 13.798.591,68	R\$16.918.493,60	R\$ (3.119.901,92)	R\$ 285.094.795,18	29,27%
2023	R\$ 14.870.271,15	R\$17.105.687,71	R\$ (2.235.416,56)	R\$ 287.330.211,74	31,23%
2024	R\$ 15.941.950,62	R\$17.239.812,70	R\$ (1.297.862,08)	R\$ 288.628.073,82	33,15%
2025	R\$ 17.013.630,09	R\$17.317.684,43	R\$ (304.054,33)	R\$ 288.932.128,15	35,03%
2026	R\$ 18.085.309,57	R\$17.335.927,69	R\$ 749.381,88	R\$ 288.182.746,28	36,87%
2027	R\$ 19.156.989,04	R\$17.290.964,78	R\$ 1.866.024,26	R\$ 286.316.722,01	38,66%
2028	R\$ 20.228.668,51	R\$17.179.003,32	R\$ 3.049.665,19	R\$ 283.267.056,82	40,42%
2029	R\$ 21.300.347,99	R\$16.996.023,41	R\$ 4.304.324,58	R\$ 278.962.732,24	42,14%
2030	R\$ 22.372.027,46	R\$16.737.763,93	R\$ 5.634.263,53	R\$ 273.328.468,72	43,82%
2031	R\$ 23.443.706,93	R\$16.399.708,12	R\$ 7.043.998,81	R\$ 266.284.469,91	45,47%
2032	R\$ 24.515.386,41	R\$15.977.068,19	R\$ 8.538.318,21	R\$ 257.746.151,69	47,08%
2033	R\$ 25.587.065,88	R\$15.464.769,10	R\$ 10.122.296,78	R\$ 247.623.854,92	48,65%
2034	R\$ 26.658.745,35	R\$14.857.431,29	R\$ 11.801.314,06	R\$ 235.822.540,86	50,18%
2035	R\$ 27.730.424,83	R\$14.149.352,45	R\$ 13.581.072,37	R\$ 222.241.468,48	51,68%
2036	R\$ 28.802.104,30	R\$13.334.488,11	R\$ 15.467.616,19	R\$ 206.773.852,30	53,15%
2037	R\$ 29.873.783,77	R\$12.406.431,14	R\$ 17.467.352,63	R\$ 189.306.499,66	54,58%
2038	R\$ 30.945.463,24	R\$11.358.389,98	R\$ 19.587.073,27	R\$ 169.719.426,40	55,98%
2039	R\$ 32.017.142,72	R\$10.183.165,58	R\$ 21.833.977,13	R\$ 147.885.449,26	57,34%
2040	R\$ 33.088.822,19	R\$ 8.873.126,96	R\$ 24.215.695,24	R\$ 123.669.754,03	58,68%
2041	R\$ 34.160.501,66	R\$ 7.420.185,24	R\$ 26.740.316,42	R\$ 96.929.437,60	59,98%
2042	R\$ 35.232.181,14	R\$ 5.815.766,26	R\$ 29.416.414,88	R\$ 67.513.022,72	61,25%
2043	R\$ 36.303.860,61	R\$ 4.050.781,36	R\$ 32.253.079,25	R\$ 35.259.943,48	62,49%
2044	R\$ 37.375.540,08	R\$ 2.115.596,61	R\$ 35.259.943,48	R\$ (0,00)	63,69%

Nota: Tabela extraída do Parecer Atuarial para o exercício de 2014, devidamente cadastrado no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, junto ao Ministério da Previdência Social.



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014	
APORTE	R\$ 5.225.155,89



**Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO III

## AVALIAÇÃO ATUARIAL



# AVALIAÇÃO ATUARIAL

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - PR

Curitiba, 31 de março 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João M.", located in the bottom right corner of the page.

## Índice

APRESENTAÇÃO .....	5
OBJETIVOS .....	5
BASE CADASTRAL .....	5
Base de Dados .....	5
Bases Legais .....	6
ESTATÍSTICAS .....	6
Distribuição da População por Segmento .....	6
Distribuição da População por Sexo .....	7
Projeção Quantitativa de Aposentados por ano .....	7
Composição da Despesa com Pessoal por Segmento .....	8
Estatística dos Servidores Ativos .....	9
Estatística do Servidores Ativos "Não-Professores" .....	9
Estatística dos Servidores Ativos "Professores" .....	10
Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral .....	10
Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária .....	11
Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão .....	12
Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial .....	13
Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município .....	13
Distribuição dos Servidores Ativos não iminentes por Idade Provável de Aposentadoria .....	14
Estatística dos Servidores Inativos .....	15
Variáveis Estatística dos Servidores Inativos .....	15
Distribuição de Servidores Inativos por Faixa Etária .....	16
Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa de Benefício .....	17
Estatística dos Servidores Pensionistas .....	18
Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício .....	18
Resumo Estatístico .....	19



PLANO DE BENEFÍCIOS .....	20
Participantes e Beneficiários .....	20
Instituidora .....	20
Participantes .....	20
Beneficiários .....	20
Benefícios .....	20
Quanto aos Servidores Participantes do Plano .....	20
Quanto aos Beneficiários do Plano .....	20
Condições Gerais de Concessão de Benefícios .....	21
Regras Permanentes .....	21
HOMEM .....	22
MULHER .....	22
<b>POR IDADE</b> .....	23
(Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF) .....	23
Regras de Transição .....	23
Direito Adquirido .....	26
REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS .....	29
Regime Financeiro de Repartição Simples .....	29
Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura .....	29
Regime Financeiro de Capitalização – Custo do Crédito Unitário Projetado .....	29
HIPÓTESES ATUARIAIS .....	30
VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	31
PLANO DE CUSTEIO .....	32
Compensação Financeira .....	33
Ativo do Plano .....	33
Situação Atual do Regime Próprio de Previdência Social .....	33
Custo Suplementar (Déficit Técnico Atuarial) .....	33
PARECER ATUARIAL .....	35





Objetivos .....	35
Base Cadastral.....	35
Taxa de Juros Real – Meta Atuarial.....	36
Resultados .....	37
Plano de Custeio.....	39
Taxa de Administração .....	39
Conclusão .....	39
NOTA TÉCNICA ATUARIAL.....	40
CONCLUSÃO .....	52
ANEXOS .....	53
Plano de Contas .....	54
Projeção Atuarial para L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias).....	55

## Apresentação

O governo do Município de CAMBÉ em conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ vem desenvolvendo ações no sentido de reestruturar o sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o aos ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS n.ºs. 204/08, 402/08 e 403/08, que prevêem a realização de avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para organização e revisão do plano de custeio e de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e buscando um modelo de gestão que permita o controle das despesas e receitas previdenciárias.

Para verificar o equilíbrio do atual plano de custeio, contratou a ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS para elaboração do estudo atuarial, cujos resultados estão detalhadamente descritos neste documento.

O trabalho foi desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação e regulamentação de Regimes Próprios de Previdência para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à base de dados disponibilizada pelo Município e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

## Objetivos

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a qualificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de CAMBÉ, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade, por meio de:

- Levantamento do custo previdenciário identificando as reservas necessárias para o financiamento das obrigações;
- Mensuração do passivo atuarial;
- Análise do equilíbrio atuarial entre as contribuições atualmente praticadas e as necessárias para cobrir as obrigações do plano previdenciário;
- Estabelecimento de métodos de amortização para o custeio dos benefícios, visando garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do plano atuarial.

## Base Cadastral

### Base de Dados

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, utilizada nesta avaliação com data base de dez/2013, possui um total de 2919 servidores sendo 2259 ativos, 505 inativos e 155 pensionistas. A base de dados de cálculo apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, não tendo sido necessário adotar a hipótese de idade de entrada no sistema previdenciário. Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

## Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais números 20, 41 e 47, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, respectivamente);
- Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008.

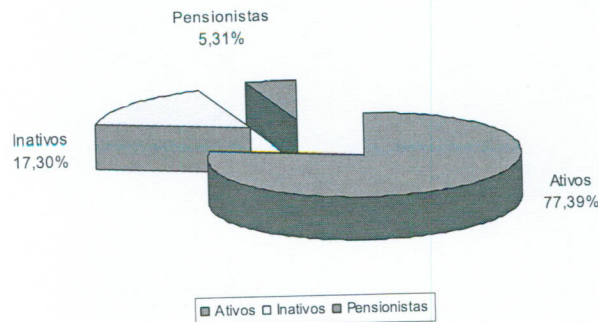
## Estatísticas

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

### Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída percentualmente da seguinte forma:

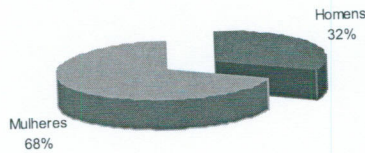
Ativos	Inativos	Pensionistas
2259	505	155



Analisando a composição da população de servidores do Município de CAMBÉ, verifica-se que o total de inativos e pensionistas representam cerca de 22,61% da população. Atualmente, esta distribuição demonstra uma proporção de 3,47 servidores ativos para cada inativo ou pensionista.

### Distribuição da População por Sexo

Ativos	
Homens	Mulheres
724	1535



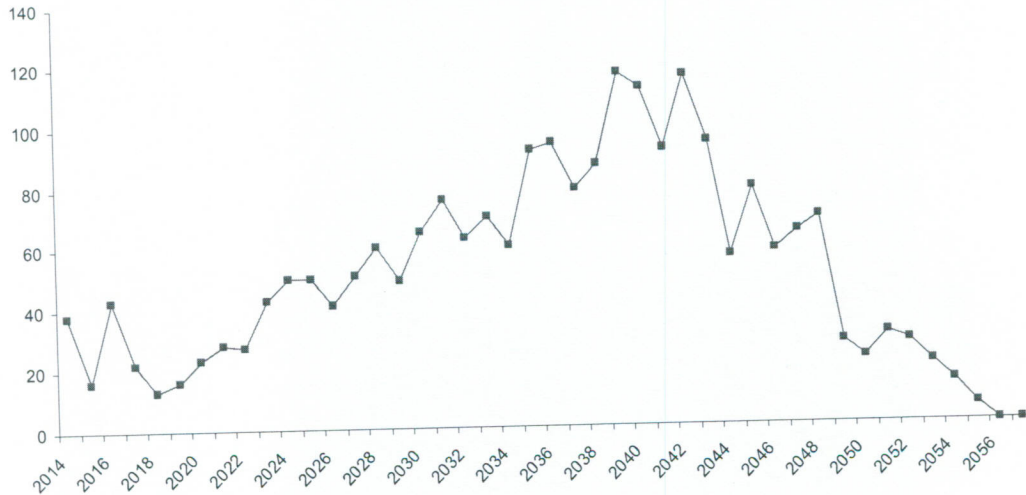
Atualmente, a população de servidores feminino representa cerca de 68% da população total.

Ressalta-se que a variável "sexo" influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo.

### Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2014	38	2029	49	2044	56
2015	16	2030	65	2045	79
2016	43	2031	76	2046	58
2017	22	2032	63	2047	64
2018	13	2033	70	2048	69
2019	16	2034	60	2049	27
2020	23	2035	92	2050	22
2021	28	2036	94	2051	30
2022	27	2037	79	2052	27
2023	43	2038	87	2053	20
2024	50	2039	117	2054	14
2025	50	2040	112	2055	6
2026	41	2041	92	2056	0
2027	51	2042	116	2057	0
2028	60	2043	94	2058	0

7  

Como pode ser observado no gráfico anterior, em 2014 deve ter um fluxo de aposentadorias no patamar de 1,68%, do total de ativos, motivadas pela concessão de benefícios aos servidores ativos que preencheram os requisitos necessários à sua obtenção e ainda não solicitaram. Ressalta-se que, de acordo com o comportamento observado em outros municípios, mesmo tendo direito à aposentadoria, é provável que parte deste grupo não entre em gozo de benefício.

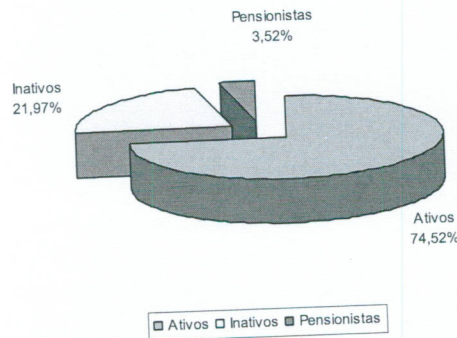
Observa-se, ainda, que a evolução apresenta comportamento crescente até atingir a maturidade do grupo, que se dará no período de 2039 quando o quantitativo de servidores inativos e pensionistas tende a apresentar-se em declínio em decorrência da idade atual dos servidores ativos.

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter uma melhor precisão, seriam necessárias algumas informações mais detalhadas. As quais não constam na base cadastral utilizada para esta avaliação.

### Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analisando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 3.315.814,28	2259	R\$ 1.487,61
Servidores Inativos	R\$ 977.410,33	505	R\$ 1.799,06
Pensionistas	R\$ 156.487,47	155	R\$ 999,03
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.449.712,08</b>	<b>2919</b>	<b>R\$ 1.524,40</b>



Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a Despesa Previdenciária Bruta atual do Município de CAMBÉ, representa cerca de 25,48% do total de gasto com pessoal e 34,20% da folha de pagamento do servidores ativos.

### **Estatística dos Servidores Ativos**

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstrados, comentados e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de CAMBÉ segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não-professores e professores”.

#### **Estatística do Servidores Ativos “Não-Professores”**

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1055	689	1744
Folha salarial mensal	R\$ 1.484.975,97	R\$ 1.067.522,91	R\$ 2.552.498,88
Salário médio	R\$ 1.407,56	R\$ 1.549,38	R\$ 1.478,47
Idade mínima atual	20	21	21
Idade média atual	41	44	43
Idade máxima atual	67	58	62
Idade mínima de admissão	17	13	15
Idade média de admissão	33	34	34
Idade máxima de admissão	69	61	65
Idade média de aposentadoria projetada	64	68	66

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não-professores”.



### Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	480	35	515
Folha salarial mensal	R\$ 713.905,58	R\$ 49.409,82	R\$ 763.315,40
Salário médio	R\$ 1.487,30	R\$ 1.411,71	R\$ 1.449,51
Idade mínima atual	22	27	24
Idade média atual	40	38	39
Idade máxima atual	67	58	62
Idade mínima de admissão	17	17	17
Idade média de admissão	30	29	30
Idade máxima de admissão	55	43	49
Idade média de aposentadoria projetada	58	64	61

Ressalta-se que a variável "sexo" influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo. Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não-professores e professores" do Município de CAMBÉ, de forma consolidada.

### Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral

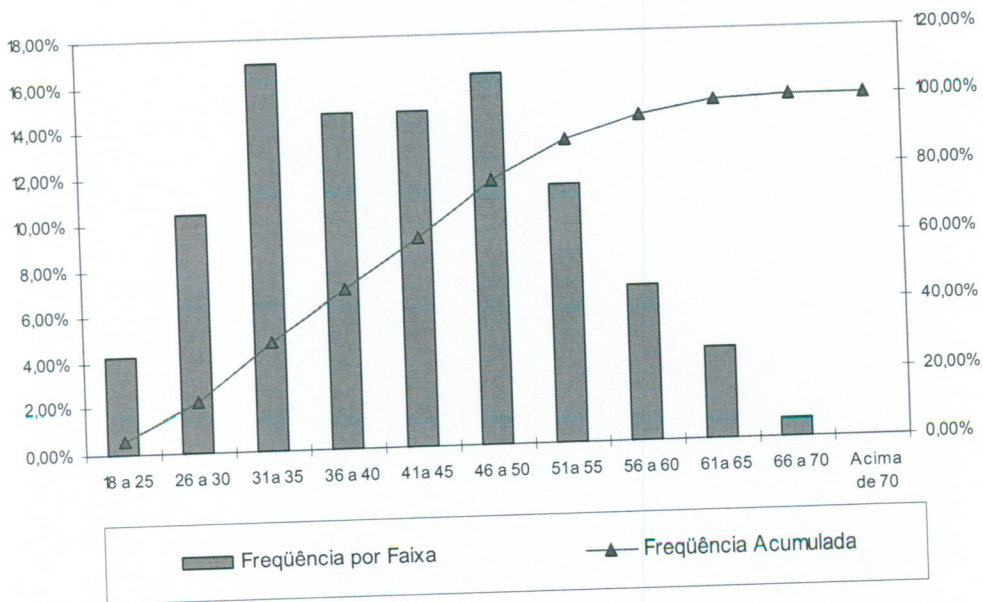
Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1535	724	2259
Folha salarial mensal	R\$2.198.881,55	R\$ 1.116.932,73	R\$ 3.315.814,28
Salário médio	R\$ 1.432,50	R\$ 1.542,72	R\$ 1.487,61
Idade mínima atual	20	21	21
Idade média atual	41	44	42
Idade máxima atual	69	69	69
Idade mínima de admissão	17	13	15
Idade média de admissão	32	34	33
Idade máxima de admissão	69	61	65
Idade média de aposentadoria projetada	62	68	65

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.



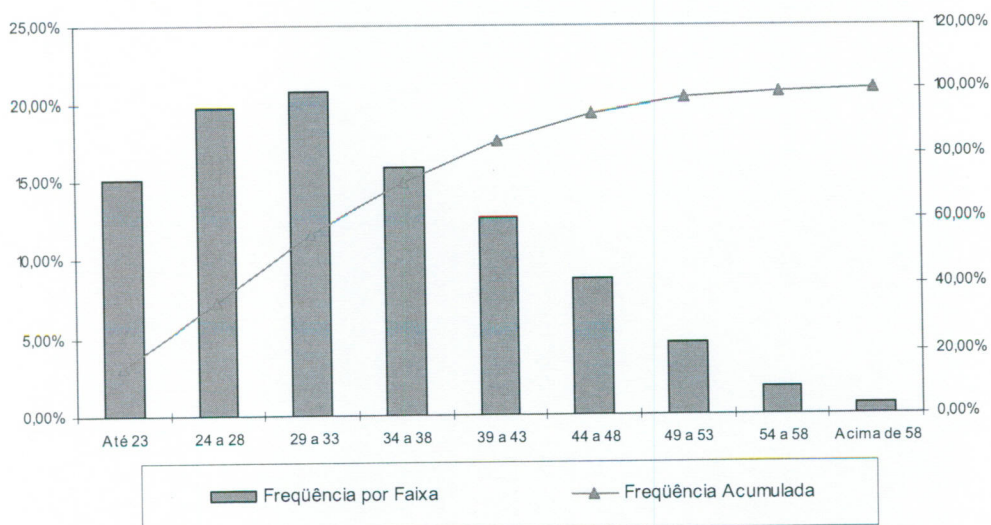
### Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
18 a 25	95	4,21%	4,21%
26 a 30	236	10,45%	14,65%
31 a 35	381	16,87%	31,52%
36 a 40	332	14,70%	46,22%
41 a 45	331	14,65%	60,87%
46 a 50	367	16,25%	77,11%
51 a 55	255	11,29%	88,40%
56 a 60	154	6,82%	95,22%
61 a 65	90	3,98%	99,20%
66 a 70	18	0,80%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%




### Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 23	340	15,05%	15,05%
24 a 28	447	19,79%	34,84%
29 a 33	469	20,76%	55,60%
34 a 38	358	15,85%	71,45%
39 a 43	286	12,66%	84,11%
44 a 48	197	8,72%	92,83%
49 a 53	105	4,65%	97,48%
54 a 58	41	1,81%	99,29%
Acima de 58	16	0,71%	100,00%

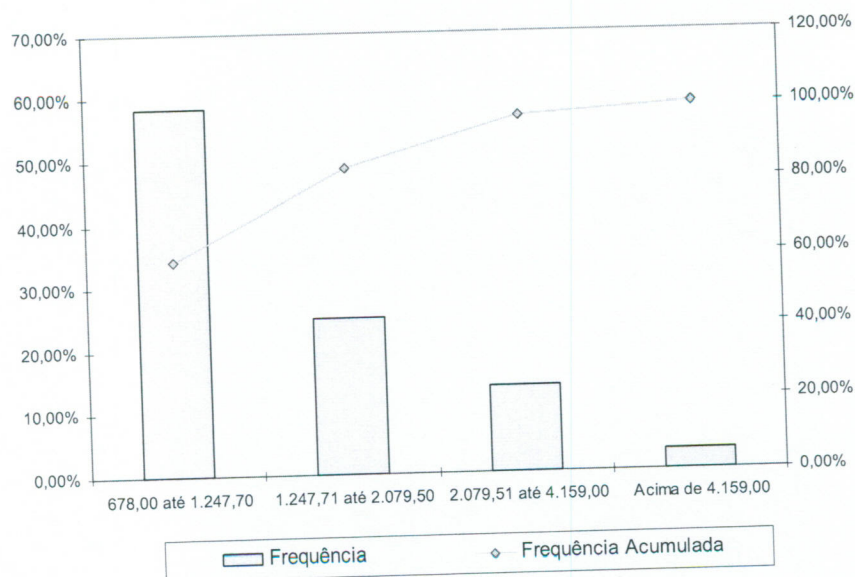


Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.



### Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

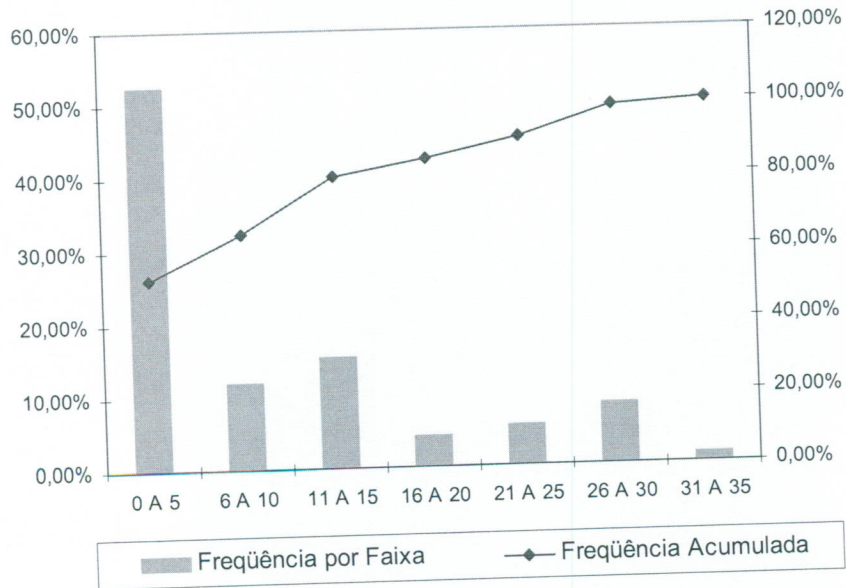
Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
678,00 até 1.247,70	1318	58,34%	58,34%
1.247,71 até 2.079,50	560	24,79%	83,13%
2.079,51 até 4.159,00	310	13,72%	96,86%
Acima de 4.159,00	71	3,14%	100,00%



### Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município

Intervalo (anos)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0 A 5	1187	52,55%	52,55%
6 A 10	271	12,00%	64,54%
11 A 15	348	15,41%	79,95%
16 A 20	101	4,47%	84,42%
21 A 25	129	5,71%	90,13%
26 A 30	194	8,59%	98,72%
31 A 35	29	1,28%	100,00%

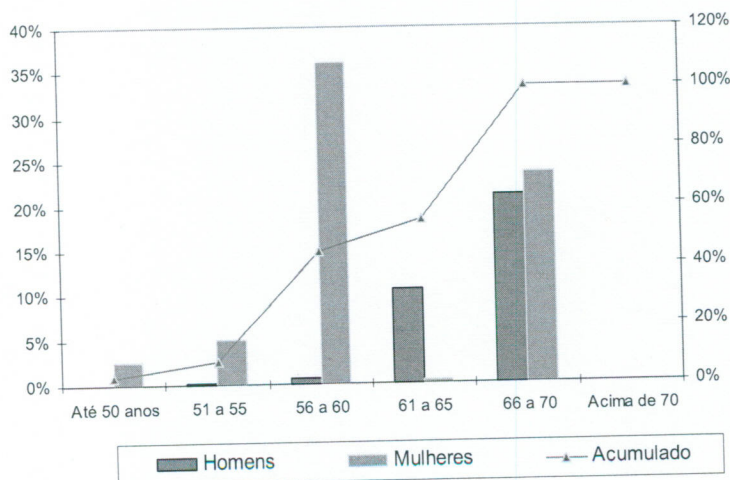




**Distribuição dos Servidores Ativos não iminentes por Idade Provável de Aposentadoria**

Intervalo	Masculino	Feminino
Até 50 anos	0	58
51 a 55	2	111
56 a 60	16	804
61 a 65	234	8
66 a 70	472	526
Acima de 70	0	0





O gráfico anterior reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentam-se mais cedo que os de sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

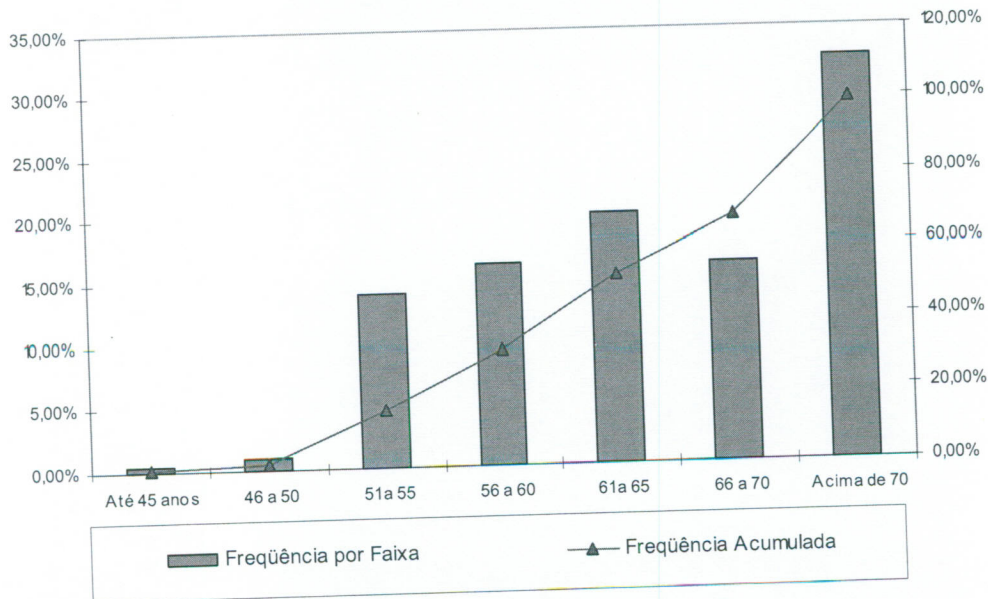
## Estadística dos Servidores Inativos

### Variáveis Estatística dos Servidores Inativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	327	178	505
Folha de Benefícios	R\$ 739.473,10	R\$ 237.937,23	R\$ 977.410,33
Salário médio	R\$ 2.261,39	R\$ 1.336,73	R\$ 1.799,06
Idade mínima atual	0	43	21
Idade média atual	62	72	67
Idade máxima atual	87	89	88

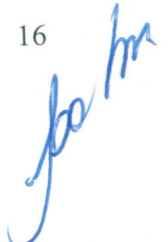
### Distribuição de Servidores Inativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 45 anos	2	0,40%	0,40%
46 a 50	5	0,99%	1,39%
51 a 55	70	13,86%	15,25%
56 a 60	82	16,24%	31,49%
61 a 65	101	20,00%	51,49%
66 a 70	81	16,04%	67,52%
Acima de 70	164	32,48%	100,00%



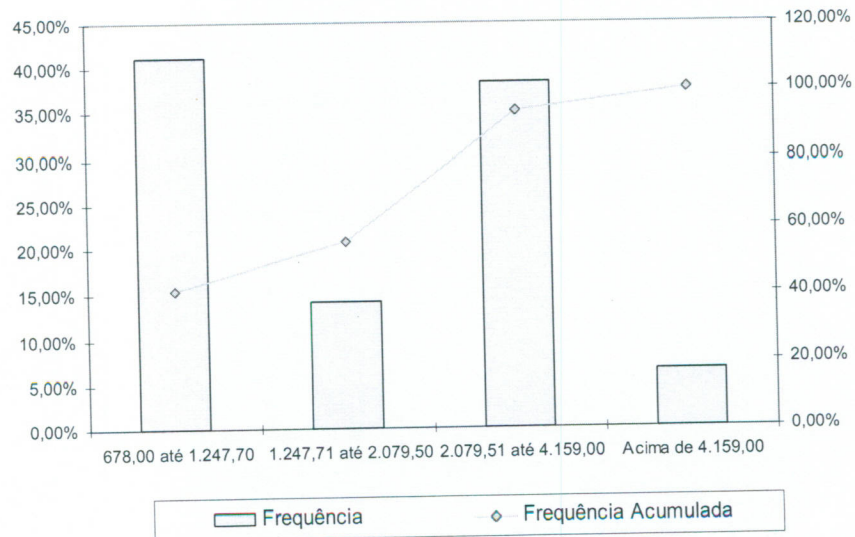
No universo de servidores inativos do Município de CAMBÉ estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 51,49% desta população tem até 65 anos. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada á magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao a lição doutrinaria, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.



**Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa de Benefício**

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
678,00 até 1.247,70	208	41,19%	41,19%
1.247,71 até 2.079,50	72	14,26%	55,45%
2.079,51 até 4.159,00	193	38,22%	93,66%
Acima de 4.159,00	32	6,34%	100,00%

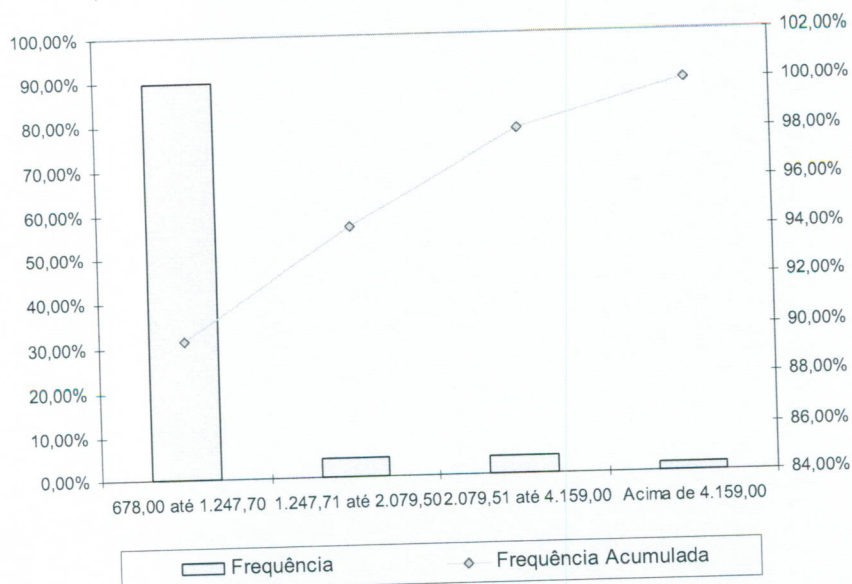
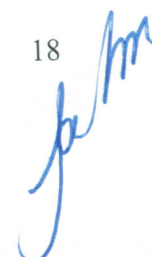



## Estatística dos Servidores Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	122	33	155
Folha de Benefícios	R\$ 124.127,07	R\$32.360,40	R\$156.487,47
Salário médio	R\$ 1.017,44	R\$ 980,62	R\$ 999,03
Idade mínima atual	13	21	17
Idade média atual	68	65	66
Idade máxima atual	90	97	94

### Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
678,00 até 1.247,70	139	89,68%	89,68%
1.247,71 até 2.079,50	7	4,52%	94,19%
2.079,51 até 4.159,00	6	3,87%	98,06%
Acima de 4.159,00	3	1,94%	100,00%

## Resumo Estatístico

ATIVOS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	2259
Idade média atual	42
Idade média de admissão no serviço público	33
Idade média de aposentadoria projetada	65
Salário médio	R\$ 1.487,61
Salário médio dos servidores do sexo feminino	R\$ 1.432,50
Salário médio dos servidores do sexo masculino	R\$ 1.542,72
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 3.315.814,28</b>

INATIVOS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	505
Idade média atual	67
Benefício médio	R\$ 1.799,06
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 977.410,33</b>

PENSIONISTAS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	155
Idade média atual	66
Benefício médio	R\$ 999,03
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 156.487,47</b>

TOTAL	
Discriminação	Valores
Quantitativo	2919
<b>Total da folha de salários e benefícios mensal</b>	<b>R\$ 4.449.712,08</b>

## Plano de Benefícios

### *Participantes e Beneficiários*

#### *Instituidora*

- Prefeitura Municipal de CAMBÉ - PR

#### *Participantes*

- Servidores de cargo efetivo do Município

#### *Beneficiários*

- Dependentes legais dos servidores participantes

### *Benefícios*

#### *Quanto aos Servidores Participantes do Plano*

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Auxílio Doença;
- Salário Família;
- Salário Maternidade;

#### *Quanto aos Beneficiários do Plano*

- Pensão por morte;
- Auxílio Reclusão;

## Condições Gerais de Concessão de Benefícios

### Regras Permanentes

<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE</b> (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b> (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
<b>HOMEM/MULHER</b>
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

<b>APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS</b> (art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>

Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a

última remuneração no cargo efetivo	última remuneração no cargo efetivo
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
<b>POR IDADE</b>	
(Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)	
<b>HOMEM</b>	
<b>Todos os servidores</b>	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)	
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	
Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	
<b>MULHER</b>	
<b>Todas as servidoras</b>	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)	
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	
Idade mínima: 60 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo.	
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	

### Regras de Transição

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)</b>
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
<b>HOMEM</b>
<b>Todos os servidores</b>
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Anexo IV.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
<b>MULHER</b>
<b>Todos as servidoras</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, Conforme anexo IV.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)</b>	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	<b>Demais servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos)

Idade mínima; 55 anos.	Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*) Demais servidoras</b>	
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)</b>		
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998		
<b>TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO</b>		
Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima conforme tabela abaixo:		
<b>Tempo de contribuição</b>	<b>Idade mínima</b>	<b>Soma</b>
35	60	95
36	59	95
37	58	95
36	57	95
...	...	95
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos		
Obs. As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.		
<b>TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO</b>		

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)		
Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)		
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)		
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos Obs. As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.		

### Direito Adquirido

#### 1ª hipótese

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b> (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Por idade e Tempo de Contribuição</b>	
Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor de ensino fundamental e médio (*)</b>	<b>Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>MULHER</b>	
<b>Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)</b>	<b>Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias

Idade mínima: 50 anos	(10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

### 2ª hipótese - Regra de Transição

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</b>	
Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Todos os servidores</b>	
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
<b>MULHER</b>	
<b>Todas as servidoras</b>	
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	

### 3ª hipótese - Regra de Transição

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - PROVENTOS PROPORCIONAIS</b> - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Todos os servidores</b>	
Tempo de contribuição: 10950 (30anos) Tempo no cargo: 1825 (5anos) Idade mínima: 53 anos	
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo	

de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>MULHER</b>
<b>Todas as servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

#### 4ª hipótese - Regra de Transição

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO</b> <b>Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 - PROVENTOS INTEGRAIS</b> Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
<b>HOMEM</b>
<b>Todos os servidores</b>
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>MULHER</b>
<b>Todas as servidoras</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

## Regimes Financeiros e Métodos

### ***Regime Financeiro de Repartição Simples***

Foi utilizado para cobertura do benefício de salário família, o regime financeiro de repartição simples, a taxa de contribuição foi determinada com o objetivo de produzir receita equivalente com o benefício, dentro do exercício. A taxa de custeio apurada pelo regime financeiro de repartição tende a aumentar ao longo do tempo, salvo o caso de aumento constante da massa em atividade.

### ***Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura***

Foi utilizado para cobertura das aposentadorias decorrentes de invalidez e pensão por morte do servidor ativo, foi utilizado o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subseqüentes.

### ***Regime Financeiro de Capitalização – Custo do Crédito Unitário Projetado***

Foi utilizado para cobertura das aposentadorias especiais, por idade e por tempo de serviço, (compulsória;voluntária), foi adotado o regime financeiro de credito unitário projetado na idade de entrada, **baseia-se**, no principio de que o premio necessário para financiar o benefício futuro ao longo da vida ativa do participante será estabelecido a partir de uma porcentagem nivelada de pagamento, obtida na idade de entrada. O custo normal referente a qualquer aposentadoria individual em qualquer ano torna-se o custo para garantir cobertura plena, fracionado na base da **razão** de um premio único, calculado na idade de entrada e outro com base na idade do ano em que está sendo calculado. O Serviço Passado em qualquer tempo é o valor calculado com base na diferença do total e custo normal. As taxas de custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão constantes salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotados. Os benefícios calculados sob regime financeiro de capitalização tratam de custeio cujo os encargos se estabilizam ao longo do prazo.

## Hipóteses Atuariais

Conforme Portaria do MPAS n.º 403 de 10 de dezembro de 2008 segue abaixo as hipóteses atuariais adotadas nesta avaliação:

- As tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - ✓ Tábua de Sobrevivência de Válidos e Inválidos – Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
  - ✓ Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
  - ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos – experiência IAPC;
- A taxa de rotatividade considerada nula;
- Composição familiar foi informada na base cadastral;
- Meta Atuarial - **taxa real anual de juros** utilizadas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- Taxa de crescimento do salário por mérito considerado foi de 1% ao ano;
- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários encontrado foi de 100% ao ano;
- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios encontrado foi de 100% ao ano;

## Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Valor atual dos benefícios futuros (valor bruto – benefícios concedidos);	R\$ 199.029.884,90
Valor atual dos benefícios futuros (valor bruto - benefícios a conceder);	R\$ 226.364.495,17
Reservas matemáticas;	R\$ 285.687.523,91
Ativo do plano;	R\$ 55.062.032,05
Valor atual da compensação financeira – a receber;	R\$ 0,00
Valor atual da compensação financeira – a pagar;	R\$ 0,00
Valor atual das contribuições futuras a serem aportadas pelo ente, referente aos benefícios concedidos;	R\$ 0,00
Valor atual das contribuições futuras pelo aposentado válido, inválido, ativo e pensionista, referente aos benefícios concedidos;	R\$ 1.249.694,12
Valor atual das contribuições futuras pelo ente, referente aos benefícios a conceder;	R\$ 76.157.062,95
Valor atual das contribuições futuras pelo aposentado válido, inválido, ativo e pensionista, referente aos benefícios a conceder;	R\$ 62.300.099,08
Folha salarial mensal dos ativos – salário-de-contribuição;	R\$ 3.348.972,42
Folha salarial mensal dos ativos – salário-de-benefício;	R\$ 3.948.147,10
Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez;	R\$ 35.150,13
Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente;	R\$ 942.260,20
Folha de proventos mensal dos pensionistas;	R\$ 159.900,01
Folha mensal de auxílio-doença;	R\$ 0,00
Folha mensal de salário-maternidade;	R\$ 0,00
Folha mensal de auxílio-reclusão;	R\$ 0,00
Folha mensal de salário-família.	R\$ 0,00

## Plano de Custeio

PLANO DE CUSTEIO		
DATA BASE	dez/2013	
DATA DA AVALIAÇÃO	31/12/2013	
TOTAL FOLHA SALARIAL ANUAL	R\$ 43.536.641,50	
APOSENTADORIAS POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	14,44%	
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1,19%	
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	4,99%	
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO POR IDADE, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU COMPULSÓRIA	2,79%	
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO POR INVALIDEZ	1,03%	
AUXÍLIO-DOENÇA	0,00%	
SALÁRIO-MATERNIDADE	0,00%	
AUXÍLIO-RECLUSÃO	0,00%	
SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00%	
PERCENTUAL TOTAL PARA COBERTURA DOS BENEFÍCIOS	24,45%	
<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>CUSTO SUPLEMENTAR</b>
ENTE PÚBLICO	13,45%	0,00%
SERVIDOR ATIVO	11,00%	0,00%
SERVIDOR INATIVO	11,00%	0,00%
PENSIONISTA	11,00%	0,00%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,50%	

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 1,50%, incluso na alíquota patronal, conforme Lei nº 1528/2001.

Os percentuais de contribuição referentes ao Custo Normal e Custo Suplementar terão como base de incidência a folha salarial de ativos, proventos de inativos e pensionistas conforme legislação. (Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional n.º 47, de 06 de julho de 2005).

### **Compensação Financeira**

Parte do compromisso do Custo Total do Plano é de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Regime Próprio e o Regime Geral. Dentro deste compromisso foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os futuros aposentados e pensionistas, no cálculo do valor individual a receber foi considerado como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

### **Ativo do Plano**

O Ativo do plano é representado pelo valor patrimonial acumulado e créditos a receber, para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Ativo do plano em relação ao Custo Total pode resultar em três situações:

- Ativo do Plano maior que o Custo Total, neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado Superávit – Técnico.
- Ativo do Plano igual ao Custo Total, neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.
- Ativo do Plano menos que o Custo Total, neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado Déficit – Técnico.

### **Situação Atual do Regime Próprio de Previdência Social**

<b>CUSTO TOTAL</b>	R\$425.394.380,07
<b>ATIVO DO PLANO</b>	R\$ 55.062.032,05
<b>COMPENSAÇÃO FINANCEIRA</b>	R\$ 0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES FUTURAS TOTAL</b>	R\$139.706.856,15
<b>DÉFICIT - TÉCNICO</b>	(R\$230.625.491,86)

### **Custo Suplementar (Déficit Técnico Atuarial)**

O custo suplementar ou déficit técnico atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Regime Próprio de Previdência Social com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente. Uma das causas do custo suplementar são, o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais.

Este passivo atuarial é determinado por processo matemático – atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);
- Valor dos benefícios assegurados de prestação única ou de curto prazo (auxílios);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidade de morte e invalidez;
- Taxas de novos entrados;
- Taxa de aplicação financeira do Regime Próprio de Previdência Social;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do ativo do plano.

Conforme determina a Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 18, parágrafo 1º para a cobertura do déficit – técnico atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização em um prazo máximo de 35 anos. O plano de amortização adotado nesta avaliação atuarial deverá ser revisto anualmente respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Demonstramos abaixo um fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em 31 anos o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2044. Lembramos que o sistema de amortização em 35 anos remanescente somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo e revista a cada alteração apontado nas reavaliações atuariais.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2014					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2014	R\$ 5.225.155,89	R\$13.837.529,51	R\$ (8.612.373,62)	R\$ 239.237.865,49	12,00%
2015	R\$ 6.296.835,36	R\$14.354.271,93	R\$ (8.057.436,57)	R\$ 247.295.302,05	14,32%
2016	R\$ 7.368.514,84	R\$14.837.718,12	R\$ (7.469.203,29)	R\$ 254.764.505,34	16,59%
2017	R\$ 8.440.194,31	R\$15.285.870,32	R\$ (6.845.676,01)	R\$ 261.610.181,35	18,82%
2018	R\$ 9.511.873,78	R\$15.696.610,88	R\$ (6.184.737,10)	R\$ 267.794.918,45	21,00%
2019	R\$ 10.583.553,26	R\$16.067.695,11	R\$ (5.484.141,85)	R\$ 273.279.060,30	23,13%
2020	R\$ 11.655.232,73	R\$16.396.743,62	R\$ (4.741.510,89)	R\$ 278.020.571,19	25,22%
2021	R\$ 12.726.912,20	R\$16.681.234,27	R\$ (3.954.322,07)	R\$ 281.974.893,26	27,27%
2022	R\$ 13.798.591,68	R\$16.918.493,60	R\$ (3.119.901,92)	R\$ 285.094.795,18	29,27%
2023	R\$ 14.870.271,15	R\$17.105.687,71	R\$ (2.235.416,56)	R\$ 287.330.211,74	31,23%
2024	R\$ 15.941.950,62	R\$17.239.812,70	R\$ (1.297.862,08)	R\$ 288.628.073,82	33,15%
2025	R\$ 17.013.630,09	R\$17.317.684,43	R\$ (304.054,33)	R\$ 288.932.128,15	35,03%
2026	R\$ 18.085.309,57	R\$17.335.927,69	R\$ 749.381,88	R\$ 288.182.746,28	36,87%
2027	R\$ 19.156.989,04	R\$17.290.964,78	R\$ 1.866.024,26	R\$ 286.316.722,01	38,66%
2028	R\$ 20.228.668,51	R\$17.179.003,32	R\$ 3.049.665,19	R\$ 283.267.056,82	40,42%
2029	R\$ 21.300.347,99	R\$16.996.023,41	R\$ 4.304.324,58	R\$ 278.962.732,24	42,14%
2030	R\$ 22.372.027,46	R\$16.737.763,93	R\$ 5.634.263,53	R\$ 273.328.468,72	43,82%
2031	R\$ 23.443.706,93	R\$16.399.708,12	R\$ 7.043.998,81	R\$ 266.284.469,91	45,47%
2032	R\$ 24.515.386,41	R\$15.977.068,19	R\$ 8.538.318,21	R\$ 257.746.151,69	47,08%
2033	R\$ 25.587.065,88	R\$15.464.769,10	R\$ 10.122.296,78	R\$ 247.623.854,92	48,65%
2034	R\$ 26.658.745,35	R\$14.857.431,29	R\$ 11.801.314,06	R\$ 235.822.540,86	50,18%
2035	R\$ 27.730.424,83	R\$14.149.352,45	R\$ 13.581.072,37	R\$ 222.241.468,48	51,68%
2036	R\$ 28.802.104,30	R\$13.334.488,11	R\$ 15.467.616,19	R\$ 206.773.852,30	53,15%
2037	R\$ 29.873.783,77	R\$12.406.431,14	R\$ 17.467.352,63	R\$ 189.306.499,66	54,58%
2038	R\$ 30.945.463,24	R\$11.358.389,98	R\$ 19.587.073,27	R\$ 169.719.426,40	55,98%
2039	R\$ 32.017.142,72	R\$10.183.165,58	R\$ 21.833.977,13	R\$ 147.885.449,26	57,34%
2040	R\$ 33.088.822,19	R\$ 8.873.126,96	R\$ 24.215.695,24	R\$ 123.669.754,03	58,68%
2041	R\$ 34.160.501,66	R\$ 7.420.185,24	R\$ 26.740.316,42	R\$ 96.929.437,60	59,98%
2042	R\$ 35.232.181,14	R\$ 5.815.766,26	R\$ 29.416.414,88	R\$ 67.513.022,72	61,25%
2043	R\$ 36.303.860,61	R\$ 4.050.781,36	R\$ 32.253.079,25	R\$ 35.259.943,48	62,49%
2044	R\$ 37.375.540,08	R\$ 2.115.596,61	R\$ 35.259.943,48	R\$ (0,00)	63,69%

\*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A orientação dada pela Portaria 403/2008 no Art. 19 § 1º e § 2º, traz que o plano de amortização poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo. Sendo assim estabelecemos algumas opções para que o ente federativo e a unidade gestora do RPPS, determinem qual a melhor forma para o cumprimento do plano de amortização e o estabeleçam em lei do ente federativo.

## Parecer Atuarial

### Objetivos

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, de acordo com metodologias e hipóteses adotadas que estarão discriminadas na nota técnica atuarial. Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de CAMBÉ e seus servidores vertem contribuições mensais para um Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Plano Previdenciário.

### Base Cadastral

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, utilizada nesta avaliação com data base de dez/2013, possui um total de 2919 servidores sendo 2259 ativos, 505 inativos e 155 pensionistas. A base de dados de cálculo apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, não tendo sido necessário adotar a hipótese de idade de entrada no sistema previdenciário. Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

### Idade média de vinculação ao Regime previdenciário

Idade adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25
Idade adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	24

A base cadastral fornecida possuía informação referente aos tempos de primeira vinculação ao regime previdenciário, em médio o tempo de vínculo de cada servidor é de 9 anos.

### Idade Média Projetada para a aposentadoria programada

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	68
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	64
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	64
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	58

### **Taxa de Juros Real – Meta Atuarial**

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2013 - Política de Investimentos	12,57%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2013	
Inflação anual - 2013	6,20%
Indexador:	INPC

As informações acima foram repassadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMBÉ, de acordo com sua Política de Investimentos, no exercício de 2013 a rentabilidade do seu patrimônio não atingiu a meta atuarial definida na sua política de investimentos, porém a perspectiva para o exercício 2014 é positiva. Sendo assim definimos em comum acordo com os representantes do RPPS em manter nesta avaliação a taxa anual real de juros de 6% a.a.

### **Taxa anual de Crescimento da Remuneração dos Servidores**

A taxa de crescimento salarial médio utilizada nesta avaliação foi de 1,00% a.a. .A adoção deste percentual foi determinada através da média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, na qual encontramos o valor médio de 1,0795%.

### **Taxa anual de Crescimento dos Benefícios do Plano**

A taxa anual de crescimento dos benefícios do plano para os benefícios de aposentados e pensionistas que foi considerada para esta avaliação é de 1,00% a.a, pois foi verificado que boa parte dos benefícios do plano está sujeita à paridade com os servidores ativos, e os benefícios vem sendo corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, porém nas próximas avaliações atuariais devemos acompanhar essa taxa e se for identificado um efetivo crescimento real ou não esta taxa poderá ser revista.

## Resultados

Os resultados de contribuição obtidos na avaliação realizada são os seguintes:

<b>1. CUSTO TOTAL DO PLANO (2+5+6)</b>	R\$ 425.394.380,07
<b>2. PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL</b>	R\$ 285.687.523,91
2.1. Provisão para benefícios a conceder	R\$ 87.907.333,14
2.2. Provisão para benefícios concedidos	R\$ 197.780.190,78
<b>3. ATIVO DO PLANO</b>	R\$ 55.062.032,05
4. CUSTO SUPLEMENTAR ( Déficit Técnico) (3-2)	(R\$ 230.625.491,86)
<b>5. CONTRIBUIÇÕES FUTURAS</b>	R\$ 139.706.856,15
5.1. Benefícios a conceder	R\$ 138.457.162,03
5.2. Benefícios concedidos	R\$ 1.249.694,12
<b>6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA</b>	R\$ 0,00

- Custo Total do Plano = Reserva Matemática + Contribuições Futuras + Compensação Previdenciária a Receber (estimada);
- Reserva Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;
- Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;
- Custo Suplementar é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;
- Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;
- Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS.

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R\$ 230.625.491,86**. Alguns possíveis fatos geradores do Custo Suplementar ou Déficit Técnico Atuarial:

- O Ativo do Plano na data base de 31/12/2013 no patamar de R\$ 55.062.032,05 é insuficiente para dar cobertura à soma dos compromissos com benefícios já concedidos e a conceder.
- Outras causas do custo suplementar são o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais.



### Plano de Amortização do Déficit Atuarial

O Município de CAMBÉ já vem adotando este critério de amortização, sendo que o prazo determinado nesta avaliação é de 31 anos, o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial utilizado, prevê pagamentos através de aportes crescentes conforme fluxo financeiro demonstrado na tabela abaixo:

Nº	ANO	APORTES
1	2014	R\$ 5.225.155,89
2	2015	R\$ 6.296.835,36
3	2016	R\$ 7.368.514,84
4	2017	R\$ 8.440.194,31
5	2018	R\$ 9.511.873,78
6	2019	R\$ 10.583.553,26
7	2020	R\$ 11.655.232,73
8	2021	R\$ 12.726.912,20
9	2022	R\$ 13.798.591,68
10	2023	R\$ 14.870.271,15
11	2024	R\$ 15.941.950,62
12	2025	R\$ 17.013.630,09
13	2026	R\$ 18.085.309,57
14	2027	R\$ 19.156.989,04
15	2028	R\$ 20.228.668,51
16	2029	R\$ 21.300.347,99
17	2030	R\$ 22.372.027,46
18	2031	R\$ 23.443.706,93
19	2032	R\$ 24.515.386,41
20	2033	R\$ 25.587.065,88
21	2034	R\$ 26.658.745,35
22	2035	R\$ 27.730.424,83
23	2036	R\$ 28.802.104,30
24	2037	R\$ 29.873.783,77
25	2038	R\$ 30.945.463,24
26	2039	R\$ 32.017.142,72
27	2040	R\$ 33.088.822,19
28	2041	R\$ 34.160.501,66
29	2042	R\$ 35.232.181,14
30	2043	R\$ 36.303.860,61
31	2044	R\$ 37.375.540,08

\*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistas anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

## Plano de Custeio

Plano de Custeio sugerido por este parecer para garantir a formação de reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL+TAXA DE ADM.	DEFICIT ATUARIAL (APORTE)
ENTE PÚBLICO	13,45%+1,50%=14,95%	R\$ 5.225.155,89
SERVIDOR ATIVO	11,00%	-
SERVIDOR INATIVO	11,00%-	-
PENSIONISTA	11,00%-	-

\*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

### Taxa de Administração

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 1,50%, incluso na alíquota patronal, conforme Lei nº 1528/2001.

### Conclusão

A presente avaliação atuarial teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial para o atual exercício. O Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também a amortização do eventual déficit técnico apontados nesta avaliação atuarial.

Concluimos que a alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada, a inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

## Nota Técnica Atuarial

### 1. Objetivo

A Nota Técnica Atuarial tem como objetivo descrever as características dos planos de benefícios, a metodologia atuarial de custeio e reservas matemáticas previdenciárias, utilizadas à Avaliação Atuarial, de acordo com as exigências mínimas do anexo da Portaria 403/08.

### 2. Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas.

#### 2.1. Tábuas Biométricas:

- Tábua de Sobrevivência de Válidos e Inválidos – Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – experiência IAPC.

#### 2.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos:

- A expectativa de reposição de Servidores Ativos adotada é 1:1;

#### 2.3. Composição Familiar:

- A composição familiar quando não informada na base cadastral fornecida é estimada;

#### 2.4. Taxa de Juros Real:

- A taxa de juros real utilizada é de 6% a.a., sendo ela determinada pela política de investimentos do RPPS, a qual irá determinar a meta atuarial do RPPS;

#### 2.5. Taxa de crescimento do Salário por Mérito:

- A taxa de crescimento do salário por mérito utilizada foi de no mínimo 1% ao ano, de acordo com a Portaria 403/08;

#### 2.6. Projeção de Crescimento Real dos Salários por Produtividade:

- A taxa de crescimento real dos salários por produtividades, foi de no mínimo 1% ao ano, de acordo com a Portaria 403/08;

#### 2.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:

- A taxa de crescimento real dos benefícios do plano utilizada foi de no mínimo 1% ao ano, de acordo com a Portaria 403/08;

#### 2.8. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários:

- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários, adotado foi de 100% ao ano;

#### 2.9. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios:

- O fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios, adotado foi de 100% ao ano;

### 3. Modalidade dos Benefícios

#### 3.1. Quanto aos Servidores Ativos Participantes do Plano

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria Compulsória;
- Auxílio Doença;
- Salário Família;
- Salário Maternidade;

#### 3.2. Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;
- Auxílio Reclusão;

### 4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

#### 4.1. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Utilizado para cobertura das aposentadorias decorrentes de invalidez, pensão por morte de servidor ativo e reversão de aposentadorias por invalidez, onde por se tratar de benefícios não programados, e devido a baixa probabilidade de ocorrência do evento, e incerteza de sua ocorrência e duração, por ter caráter de pagamentos contínuos e seu valor ser igual ou proporcional à remuneração do servidor, configurando assim um valor expressivo. As taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

#### 4.2. Regime Financeiro de Capitalização – Custo do Crédito Unitário Projetado (PUC)

Utilizado para cobertura das aposentadorias especiais, por idade e por tempo de serviço, (compulsória; voluntária), sendo adotado o método de financiamento de crédito unitário projetado (PUC), tais benefícios são programados, com pagamentos contínuos, duração incerta, e requer a constituição de reservas matemática para o seu pagamento. Baseia-se praticamente no princípio de se constituir a reserva matemática necessária para financiar o benefício futuro ao longo da vida ativa do participante. O custo normal referente a qualquer aposentadoria individual em qualquer ano torna-se o custo para garantir cobertura plena, fracionado na base da

razão de um prêmio único, calculado na idade de entrada e outro com base na idade do ano em que está sendo calculado. O Serviço Passado em qualquer tempo é o valor calculado com base na diferença do total e custo normal. As taxas de custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão constantes salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotadas. Os benefícios calculados sob regime financeiro de capitalização tratam de custeio cujo, os encargos se estabilizam ao longo do prazo.

#### 4.3. Regime Financeiro de Repartição Simples

Utilizado para cobertura dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, no regime financeiro de repartição simples, a taxa de contribuição foi determinada com o objetivo de produzir receita equivalente com o benefício, dentro do exercício, não havendo necessidade de composição de reservas.

### 5. Nomenclatura

- x: idade do servidor, pensionista ou dependente na data base do cálculo;
- y: idade do cônjuge ou companheiro do servidor na data base do cálculo;
- k: tempo estimado de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade no RPPS;
- r: idade do servidor na data de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade;
- a: idade do servidor ativo na data de início de contribuição a regimes de previdência social;
- $\alpha$  : taxa anual real de crescimento salarial;
- n: quantidade de servidores ativos;
- m: quantidade de servidores aposentados e pensionistas;
- SC: valor do salário de contribuição;
- Sal: valor do salário de servidor ativo;
- Ben; valor do benefício de servidor aposentado e pensionista;
- ~~$q_x$  : probabilidade de um indivíduo de idade x falecer antes de completar x+1 anos;~~
- ~~${}^{aa}_x$  : probabilidade de um segurado ativo de idade x falecer antes de completar x+1 anos de idade utilizando o método Hanza;~~
- ~~${}^i_x$  : probabilidade de um indivíduo inválido de idade x falecer antes de completar x+1 anos;~~
- ~~${}_x = 1 - {}^i_x$  : probabilidade de um indivíduo de idade x sobreviver até completar x+1 anos;~~
- ~~${}^i_x = 1 - q_x$  : probabilidade de um indivíduo inválido de idade x sobreviver até completar x+1 anos;~~



$p_x^{aa} = 1 - q_x^{aa}$  : probabilidade de um segurado ativo de idade  $x$  sobreviver ativo até completar  $x+1$  anos de idade;

$i_x$  : probabilidade de um indivíduo de idade  $x$  se invalidar antes de completar  $x+1$  anos de idade;

$\pi_x$  : probabilidade do indivíduo de idade  $x$  estar casado;

$w$  : tempo, em anos, de duração de pensão temporária ao filho menor de 21 anos;

$i_a$  : taxa real anual de juros;

$i_m$  : taxa equivalente de juros mensal;

$$i_m : (1 + i_a)^{1/12} - 1$$

$v_x$  : taxa de desconto financeiro;

$$v_x : \left( \frac{1}{1 + i_a} \right)^x$$

${}_tP_x$  : probabilidade de um indivíduo de idade  $x$  atingir a idade  $x+t$  anos com vida;

$${}_tP_x : \frac{l_{x+t}}{l_x}$$

${}_tP_x^{aa}$  : probabilidade de um segurado ativo de idade  $x$  atingir a idade de  $x+t$  anos ainda em atividade;

$${}_tP_x^{aa} : \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

${}_tP_x^i$  : probabilidade de um segurado inválido de idade  $x$  atingir a idade de  $x+t$  anos com vida;

$a_x^{aa(12)}$  : Renda vitalícia, mensal postecipada, com previsão de crescimento do vencimento, paga ao segurado com idade  $x$ ;

$$a_x^{aa(12)} : \frac{N_x^{aa}}{D_x^{aa}} - \frac{13}{24} \text{ sendo } v_x : \left[ \frac{1 + \alpha}{1 + i_a} \right]^x$$

$a_{x+t}^{aa(12)}$  : Renda vitalícia, mensal postecipada, paga ao segurado de idade  $x+t$ ;

$$a_{x+t}^{aa(12)} : \frac{N_{x+t}}{D_{x+t}} - \frac{13}{24}$$

$a_{t,i}^{(13)}$  : Renda temporária, mensal, postecipada com prazo de  $t$  anos;



$$a_{t:i}^{(13)} : \frac{1 - v^{13t}}{i_m}$$

$a_x^{i(12)}$  : Renda vitalícia, mensal, postecipada paga ao segurado inativo por invalidez de idade x anos;

$$a_x^{i(12)} : \frac{N_x^i}{D_x^i} - \frac{13}{24}$$

$a_{x+w;y+w}^{(12)}$  : Renda vitalícia, mensal, postecipada, postergada em w anos e conjunta entre um segurado ativo de idade x e o outro de idade y;

$$a_{x+w;y+w}^{(12)} : \sum_{t=1}^{\omega-1} [v^t \cdot {}_tP_{x+w}^{aa} \cdot {}_tP_{y+w}] - \frac{13}{24}$$

$a_{x+w;y+w}^{i(12)}$  : Renda vitalícia, mensal, postecipada, postergada em w anos e conjunta entre um segurado inativo por invalidez de idade x e outro de idade y;

$$a_{x+w;y+w}^{i(12)} : \sum_{t=1}^{\omega-1} [v^t \cdot {}_tP_{x+w}^i \cdot {}_tP_{y+w}] - \frac{13}{24}$$

${}_tE_x$  : Taxa de desconto atuarial para um indivíduo com idade x anos por um período de t anos;

$${}_tE_x : \frac{D_{x+t}}{D_x}$$

${}_tE_x^{aa}$  : Taxa de desconto atuarial para um segurado ativo com idade x anos por um período de t anos;

$${}_tE_x^{aa} : \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_t^{aa}}$$

${}_t\hat{E}_x^{aa}$  : Taxa de desconto atuarial para um indivíduo com idade x anos por um período de t anos com previsão de crescimento do vencimento;

$${}_t\hat{E}_x^{aa} : \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_t^{aa}} \text{ sendo } v_x : \left[ \frac{1 + \alpha}{1 + i_a} \right]^x$$

${}_tE_{(xy)}$  : Taxa de desconto atuarial para dois indivíduos com idades x e y anos por um período de t anos;

$${}_tE_{(xy)} : v^t \cdot {}_tP_x \cdot {}_tP_y$$

${}_tE_{(x^t,y)}$  : Taxa de desconto atuarial para dois indivíduos, uma inválida de idade x e outra de idade y para um período de t anos;



$${}_t E_{(xy)} : v^t \cdot {}_t p_x^i \cdot {}_t p_y$$

$H_x^{(12)}$ : Renda vitalícia ou temporária, mensal, paga ao grupo familiar do segurado inativo;

$$H_x^{(12)} = a_w^{(13)} + (a_{y+w}^{(12)} - a_{x+w;y+w}^{(12)}) \cdot {}_w E_{xy} \cdot C_x$$

$H_x^{i(12)}$ : Renda vitalícia ou temporária, mensal, paga ao grupo familiar do segurado inativo por invalidez;

$$H_x^{i(12)} = a_w^{(13)} + (a_{y+w}^{(12)} - a_{x+w;y+w}^{i(12)}) \cdot {}_w E_{xy}^i \cdot C_x$$

$\underline{H}_x^{12}$ : Renda vitalícia ou temporária, mensal, paga ao grupo familiar do segurado falecido;

$$\underline{H}_x^{12} = a_w^{(13)} + a_{y+w}^{(12)} \cdot {}_w E_y$$

## 6. Formulações de Cálculo

### 6.1. Custo Anual Benefícios Futuros - Repartição Simples

De acordo com a Portaria 403/08 o custo anual com os benefícios de auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão, é apurado através do histórico de gastos que o RPPS tem com estes benefícios nos últimos três exercícios, onde o mesmo é fornecido pelo próprio RPPS, caso estes benefícios sejam de sua responsabilidade. Portanto, este custo é calculado pela média ponderada do gasto real do RPPS, com cada auxílio.

Média Aritmética Ponderada:

$$X = \left( \sum x_i f_i \right) \div \left( \sum f_i \right)$$

### 6.2. Custo Anual Benefícios Futuros - Repartição de Capital de Cobertura

- Aposentadoria por Invalidez

$$CA_3 = VABF_3 \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

- Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$CA_4 = VABF_4 \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

- Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$CA_5 = VABF_5 \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

### 6.3. Custo Anual Benefícios Futuros - Capitalização

- Aposentadoria Voluntária, Compulsória, Especial Magistério

$$CA_1 = \sum_{t=1}^n \left[ \frac{13 \cdot Sal \cdot (1 + \alpha)^k \cdot \alpha_{x+k}^{12} \cdot E_x^{aa}}{x + k - a} \right] \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

- Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória, Especial Magistério

$$CA_2 = \sum_{t=1}^n \left[ \frac{13 \cdot SalPen \cdot (1 + \alpha)^k \cdot H_{x+k}^{12} \cdot E_x^{aa}}{x + k - a} \right] \cdot \frac{1}{SC \cdot a_i^{(13)}}$$

Onde:

CA = Custo Anual  
 VPBF = Valor Presente do Benefício Futuro  
 SC = Salário de Contribuição  
 Sal = Salário  
 SalPen = Salário pensão

### 6.4. Valor Atual dos Benefícios Futuros

Valor dos Benefícios de Pensão

O valor dos benefícios de reversão da aposentadoria voluntária, compulsória ou especial magistério em pensão por morte, reversão da aposentadoria por invalidez em pensão por morte e pensão por morte de servidor ativo é igual ao valor total de remunerações ou proventos de aposentadoria do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, de acordo com as formulas abaixo:

$$\text{Sal Pensão} = \text{Max}((\text{Sal} - \text{Teto RGPS}) \times 70\%) + \text{Min}(\text{Sal}, \text{Teto RGPS})$$

$$\text{Ben Pensão} = \text{Max}((\text{Ben} - \text{Teto RGPS}) \times 70\%) + \text{Min}(\text{Ben}, \text{Teto RGPS})$$

Benefícios a Conceder

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

Riscos não Iminentes

$$VABF_{1,1} = \sum_{t=1}^n \left[ 13 \cdot Sal \cdot (1 + \alpha)^k \cdot \alpha_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aa} \right]$$

Riscos Iminentes

$$VABF_{1,2} = \sum_{t=1}^n [13 \cdot Sal \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Total

$$VABF_1 = VABF_{1,1} + VABF_{1,2}$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

Riscos não Iminentes

$$VABF_{2,1} = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot (1 + \alpha)^k \cdot H_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aa}]$$

Riscos Iminentes

$$VABF_{2,2} = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot H_x^{(12)}]$$

Total

$$VABF_2 = VABF_{2,1} + VABF_{2,2}$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VABF_3 = \sum_{t=1}^n [13 \cdot Sal \cdot \alpha_x^{i(12)} \cdot i_x]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VABF_4 = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot H_x^{i(12)} \cdot i_x]$$

Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$VABF_5 = \sum_{t=1}^n [13 \cdot SalPen \cdot H_x^{(12)} \cdot q_x^{aa}]$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

$$VABF_6 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

$$VABF_7 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot BenPen \cdot H_x^{(12)}]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VABF_8 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_x^{i(12)}]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VABF_9 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot BenPen \cdot H_x^{i(12)}]$$

Pensão por Morte

Pensão Vitalícia

$$VABF_{10.1} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Pensão Temporária

$$VABF_{10.2} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot Ben \cdot \alpha_{21-x}^{(12)}]$$

Total

$$VABF_{10} = VABF_{10.1} + VABF_{10.2}$$



## 6.5. Valor Atual das Contribuições Futuras

De acordo com a atual legislação, as alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Benefícios a Conceder

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

$$VACF_1 = \sum_{t=1}^n \left[ 13 \cdot \text{Max}(\text{Sal} - \text{TetoRGPS}) \cdot (1 + \alpha)^k \cdot \alpha_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aa} \right]$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

$$VACF_2 = \sum_{t=1}^n \left[ 13 \cdot \text{Max}(\text{SalPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot (1 + \alpha)^k \cdot H_{x+k}^{(12)} \cdot E_x^{aa} \right]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VACF_3 = \sum_{t=1}^n \left[ 13 \cdot \text{Max}(\text{Sal} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{i(12)} \cdot i_x \right]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VACF_4 = \sum_{t=1}^n \left[ 13 \cdot \text{Max}(\text{SalPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{i(12)} \cdot i_x \right]$$

Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$VACF_5 = \sum_{t=1}^n \left[ 13 \cdot \text{Max}(\text{SalPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{i(12)} \cdot q_x^{aa} \right]$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério

$$VACF_6 = \sum_{t=1}^m \left[ 13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{(12)} \right]$$

Reversão da Aposentadoria Voluntária, Compulsória ou Especial Magistério em Pensão por Morte

$$VACF_7 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{BenPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{(12)}]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$VACF_8 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte

$$VACF_9 = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{BenPen} - \text{TetoRGPS}) \cdot H_x^{(12)}]$$

Pensão por Morte

Pensão Vitalícia

$$VACF_{10.1} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_x^{(12)}]$$

Pensão Temporária

$$VACF_{10.2} = \sum_{t=1}^m [13 \cdot \text{Max}(\text{Ben} - \text{TetoRGPS}) \cdot \alpha_{21-x}^{(12)}]$$

Total

$$VACF_{10} = VACF_{10.1} + VACF_{10.2}$$

#### 6.6. Valor Atual dos Salários Futuros

$$VASF = \sum_{t=1}^n [13 \cdot \text{Sal} \cdot \alpha_x^{aa(12)} - {}_k E_x^{aa} \cdot \alpha_{x+k}^{aa(12)}]$$

#### 6.7. Reservas Matemáticas

##### 6.7.1. Benefícios a Conceder

$$\text{RMBaC} = \text{VABF}_1 + \text{VABF}_2 - [\text{VASF} \times (\text{C}_1 + \text{C}_4 - \text{CN}_3 - \text{CN}_4 - \text{CN}_5 - \text{Auxílios} - \text{Desp. Adm.}) + (\text{VACF}_1 + \text{VACF}_3) \times (\text{C}_3 + \text{C}_5) + (\text{VACF}_2 + \text{VACF}_4 + \text{VACF}_5) \times (\text{C}_3 + \text{C}_6)]$$

##### 6.7.2. Benefícios Concedidos

$$\text{RMBC} = (\text{VABF}_6 + \text{VABF}_7 + \text{VABF}_8 + \text{VABF}_9 + \text{VABF}_{10}) - [(\text{VACF}_6 + \text{VACF}_8) \times (\text{C}_2 + \text{C}_5) + (\text{VACF}_7 + \text{VACF}_9 + \text{VACF}_{10}) \times (\text{C}_3 + \text{C}_6)]$$

#### 6.8. Alíquotas de Contribuição

A alíquota de contribuição dos segurados ativos destinada ao RPPS não poderá ser inferior a 11%, alíquota dos servidores titulares de cargos efetivos da União conforme





determina a Portaria 402/08, por isso o total da alíquota encontrada no cálculo atuarial é determinado entre a diferença do total menos os 11%. As contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo do respectivo ente federativo e incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

A contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta.

## 7. Compensação Previdenciária

Parte do compromisso do Custo Total do Plano é de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Regime Próprio e o Regime Geral. Dentro deste compromisso foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os futuros aposentados e pensionistas, no cálculo do valor individual a receber foi considerado como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. A Compensação Previdenciária a pagar entre regimes não é contemplado no cálculo atuarial.

$$COMP = \frac{TempoContr.INSS}{TempoTotalContr.} \cdot Salário$$

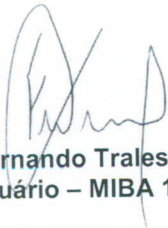
## Conclusão

A presente avaliação atuarial teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também a amortização do déficit técnico apontados nesta avaliação atuarial.


Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de CAMBÉ, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

Curitiba, 31 de março 2014.



**Fernando Traleski**  
Atuário – MIBA 1291



**Vinicius Alexandre Bietkoski**  
Atuário – MIBA 1241

# ANEXOS



## Plano de Contas

Nat. Conta	Provisão
<b>C Provisões Matemáticas Previdenciárias</b>	<b>(280.462.368,02)</b>
<b>C Plano Financeiro</b>	<b>0,00</b>
<b>C Provisões para Benefícios Concedidos</b>	
C Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	0,00
D Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
D Contribuições do Inativo (reduzora)	0,00
D Contribuições dos Pensionistas (reduzora)	0,00
D Compensação Previdenciária (reduzora)	0,00
D Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
D Assunção de Insuficiência Financeira (reduzora)	0,00
<b>C Provisões para Benefícios a Conceder</b>	<b>0,00</b>
C Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	0,00
D Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
D Contribuições do Ativo (reduzora)	0,00
D Compensação Previdenciária (reduzora)	0,00
D Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
D Assunção de Insuficiência Financeira (reduzora)	0,00
<b>C Plano Previdenciário</b>	<b>(280.462.368,02)</b>
<b>C Provisões para Benefícios Concedidos</b>	<b>(197.780.190,78)</b>
C Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	(199.029.884,90)
D Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
D Contribuições do Inativo (reduzora)	1.110.618,22
D Contribuições dos Pensionistas (reduzora)	139.075,91
D Compensação Previdenciária (reduzora)	0,00
D Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
<b>C Provisões para Benefícios a Conceder</b>	<b>(87.907.333,14)</b>
C Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	(226.364.495,17)
D Contribuições do Ente (reduzora)	76.157.062,95
D Contribuições do Ativo (reduzora)	62.300.099,08
D Compensação Previdenciária (reduzora)	-
D Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	0,00
<b>D Plano de Amortização (reduzora)</b>	<b>5.225.155,89</b>
D Outros Créditos (reduzora)	5.225.155,89
<b>C Provisões Atuariais para Ajustes do Plano</b>	
C Ajuste de Resultado Actuarial Superavitário	

## Projeção Atuarial para L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Projeção Atuarial – CAMBÉ – PR (2014)				R\$ 55.0620.32,05
PATRIMÔNIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c)
2014	R\$ 17.235.123,89	R\$ 15.650.792,20	R\$ 1.584.331,69	R\$ 56.646.363,74
2015	R\$ 18.309.193,51	R\$ 16.129.753,42	R\$ 2.179.440,09	R\$ 58.825.803,84
2016	R\$ 19.228.995,13	R\$ 17.389.214,57	R\$ 1.839.780,56	R\$ 60.665.584,40
2017	R\$ 20.323.104,00	R\$ 17.757.276,65	R\$ 2.565.827,35	R\$ 63.231.411,75
2018	R\$ 21.449.429,13	R\$ 18.025.604,78	R\$ 3.423.824,35	R\$ 66.655.236,10
2019	R\$ 22.596.219,11	R\$ 18.261.994,03	R\$ 4.334.225,07	R\$ 70.989.461,18
2020	R\$ 23.693.199,61	R\$ 18.822.613,90	R\$ 4.870.585,72	R\$ 75.860.046,89
2021	R\$ 24.865.329,62	R\$ 19.068.628,23	R\$ 5.796.701,39	R\$ 81.656.748,29
2022	R\$ 25.997.842,20	R\$ 19.551.695,29	R\$ 6.446.146,91	R\$ 88.102.895,20
2023	R\$ 27.051.632,68	R\$ 20.450.205,00	R\$ 6.601.427,69	R\$ 94.704.322,89
2024	R\$ 28.173.339,48	R\$ 21.018.356,78	R\$ 7.154.982,70	R\$ 101.859.305,58
2025	R\$ 29.308.966,88	R\$ 21.505.362,28	R\$ 7.803.604,60	R\$ 109.662.910,18
2026	R\$ 30.414.903,77	R\$ 22.194.494,56	R\$ 8.220.409,21	R\$ 117.883.319,39
2027	R\$ 31.547.460,82	R\$ 22.704.196,61	R\$ 8.843.264,21	R\$ 126.726.583,60
2028	R\$ 32.443.735,13	R\$ 24.397.498,95	R\$ 8.046.236,18	R\$ 134.772.819,78
2029	R\$ 33.515.657,42	R\$ 25.075.505,66	R\$ 8.440.151,76	R\$ 143.212.971,55
2030	R\$ 34.577.004,99	R\$ 25.820.488,26	R\$ 8.756.516,72	R\$ 151.969.488,27
2031	R\$ 35.677.245,13	R\$ 26.312.521,84	R\$ 9.364.723,29	R\$ 161.334.211,55
2032	R\$ 36.797.732,69	R\$ 26.720.906,41	R\$ 10.076.826,28	R\$ 171.411.037,83
2033	R\$ 37.952.921,25	R\$ 26.998.308,01	R\$ 10.954.613,24	R\$ 182.365.651,07
2034	R\$ 39.083.459,92	R\$ 27.451.083,26	R\$ 11.632.376,67	R\$ 193.998.027,74
2035	R\$ 40.213.697,28	R\$ 27.844.600,72	R\$ 12.369.096,56	R\$ 206.367.124,30
2036	R\$ 41.375.144,44	R\$ 28.185.147,34	R\$ 13.189.997,11	R\$ 219.557.121,40
2037	R\$ 42.566.914,91	R\$ 28.461.312,25	R\$ 14.105.602,66	R\$ 233.662.724,06
2038	R\$ 43.637.800,27	R\$ 29.376.361,55	R\$ 14.261.438,72	R\$ 247.924.162,79
2039	R\$ 44.823.847,63	R\$ 29.532.184,75	R\$ 15.291.662,87	R\$ 263.215.825,66
2040	R\$ 46.003.979,74	R\$ 29.822.554,70	R\$ 16.181.425,05	R\$ 279.397.250,71
2041	R\$ 47.278.758,61	R\$ 29.804.284,88	R\$ 17.474.473,73	R\$ 296.871.724,44
2042	R\$ 48.485.278,59	R\$ 30.406.079,93	R\$ 18.079.198,66	R\$ 314.950.923,09
2043	R\$ 49.890.127,16	R\$ 29.795.140,14	R\$ 20.094.987,01	R\$ 335.045.910,10
2044	R\$ 51.304.575,18	R\$ 29.179.399,95	R\$ 22.125.175,23	R\$ 357.171.085,33
2045	R\$ 14.361.849,65	R\$ 28.728.627,49	-R\$ 14.366.777,84	R\$ 342.804.307,49
2046	R\$ 13.754.386,76	R\$ 27.976.458,66	-R\$ 14.222.071,90	R\$ 328.582.235,59
2047	R\$ 13.170.445,17	R\$ 27.135.883,49	-R\$ 13.965.438,32	R\$ 314.616.797,27
2048	R\$ 12.594.190,15	R\$ 26.215.123,37	-R\$ 13.620.933,22	R\$ 300.995.864,06
2049	R\$ 12.168.423,76	R\$ 24.850.014,51	-R\$ 12.681.590,75	R\$ 288.314.273,30
2050	R\$ 11.705.981,57	R\$ 23.667.243,16	-R\$ 11.961.261,59	R\$ 276.353.011,72
2051	R\$ 11.272.005,64	R\$ 22.767.725,34	-R\$ 11.495.719,70	R\$ 264.857.292,02
2052	R\$ 10.839.529,13	R\$ 21.978.028,62	-R\$ 11.138.499,49	R\$ 253.718.792,53
2053	R\$ 10.502.622,25	R\$ 20.847.446,58	-R\$ 10.344.824,33	R\$ 243.373.968,21
2054	R\$ 10.165.310,12	R\$ 19.872.806,95	-R\$ 9.707.496,82	R\$ 233.666.471,38
2055	R\$ 9.886.697,52	R\$ 18.567.600,60	-R\$ 8.680.903,08	R\$ 224.985.568,30



2056	R\$ 9.623.291,80	R\$ 17.224.208,93	-R\$ 7.600.917,13	R\$ 217.384.651,17
2057	R\$ 9.376.973,84	R\$ 16.024.919,84	-R\$ 6.647.946,01	R\$ 210.736.705,16
2058	R\$ 9.141.920,44	R\$ 14.854.944,61	-R\$ 5.713.024,17	R\$ 205.023.680,99
2059	R\$ 8.936.254,29	R\$ 13.413.248,75	-R\$ 4.476.994,46	R\$ 200.546.686,53
2060	R\$ 8.750.465,92	R\$ 12.298.638,86	-R\$ 3.548.172,94	R\$ 196.998.513,59
2061	R\$ 8.589.029,71	R\$ 11.220.607,74	-R\$ 2.631.578,03	R\$ 194.366.935,56
2062	R\$ 8.385.476,48	R\$ 10.218.158,90	-R\$ 1.832.682,43	R\$ 192.534.253,13
2063	R\$ 8.260.883,32	R\$ 9.346.342,09	-R\$ 1.085.458,77	R\$ 191.448.794,36
2064	R\$ 8.153.622,23	R\$ 8.634.512,95	-R\$ 480.890,72	R\$ 190.967.903,64
2065	R\$ 8.058.902,97	R\$ 7.952.852,39	R\$ 106.050,58	R\$ 191.073.954,22
2066	R\$ 7.970.141,97	R\$ 7.531.014,05	R\$ 439.127,92	R\$ 191.513.082,14
2067	R\$ 7.887.989,43	R\$ 7.093.530,20	R\$ 794.459,23	R\$ 192.307.541,37
2068	R\$ 7.802.875,42	R\$ 6.840.267,69	R\$ 962.607,73	R\$ 193.270.149,10
2069	R\$ 7.694.974,62	R\$ 6.472.790,36	R\$ 1.222.184,25	R\$ 194.492.333,35
2070	R\$ 7.596.089,29	R\$ 6.466.925,10	R\$ 1.129.164,19	R\$ 195.621.497,54
2071	R\$ 7.508.277,06	R\$ 6.510.831,56	R\$ 997.445,50	R\$ 196.618.943,04
2072	R\$ 7.371.317,38	R\$ 6.463.000,74	R\$ 908.316,64	R\$ 197.527.259,68
2073	R\$ 7.230.808,18	R\$ 6.819.613,71	R\$ 411.194,47	R\$ 197.938.454,16
2074	R\$ 7.046.902,88	R\$ 7.164.763,16	-R\$ 117.860,28	R\$ 197.820.593,88
2075	R\$ 6.857.824,47	R\$ 7.764.312,98	-R\$ 906.488,51	R\$ 196.914.105,37
2076	R\$ 6.642.231,68	R\$ 8.221.835,67	-R\$ 1.579.603,99	R\$ 195.334.501,38
2077	R\$ 6.451.190,98	R\$ 8.748.145,83	-R\$ 2.296.954,85	R\$ 193.037.546,54
2078	R\$ 6.241.424,37	R\$ 9.103.189,68	-R\$ 2.861.765,31	R\$ 190.175.781,23
2079	R\$ 6.031.790,69	R\$ 9.389.508,35	-R\$ 3.357.717,66	R\$ 186.818.063,57
2080	R\$ 5.856.611,33	R\$ 9.591.095,98	-R\$ 3.734.484,66	R\$ 183.083.578,91
2081	R\$ 5.639.476,01	R\$ 9.600.510,84	-R\$ 3.961.034,82	R\$ 179.122.544,09
2082	R\$ 5.439.334,47	R\$ 9.688.520,66	-R\$ 4.249.186,18	R\$ 174.873.357,91
2083	R\$ 5.286.278,25	R\$ 9.672.499,13	-R\$ 4.386.220,89	R\$ 170.487.137,02
2084	R\$ 5.130.828,81	R\$ 9.285.526,77	-R\$ 4.154.697,96	R\$ 166.332.439,06
2085	R\$ 4.978.052,29	R\$ 8.971.122,17	-R\$ 3.993.069,88	R\$ 162.339.369,18
2086	R\$ 4.813.900,43	R\$ 8.686.363,14	-R\$ 3.872.462,70	R\$ 158.466.906,48
2087	R\$ 4.673.821,34	R\$ 8.472.442,27	-R\$ 3.798.620,93	R\$ 154.668.285,55
2088	R\$ 4.537.296,71	R\$ 8.115.637,80	-R\$ 3.578.341,09	R\$ 151.089.944,46



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para deliberação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que “Dispõe sobre confissão do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao RPPS e dá outras providências”.

O MPS – Ministério da Previdência Social publicou dois novos diplomas em **12 de dezembro de 2008**, correspondendo à **Portaria MPS 402**, que trata da organização e funcionamento dos RPPS, e à **Portaria MPS 403**, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais.

O presente Projeto de Lei faz-se necessário diante do contido no Artigo 8º da Portaria MPS 402 e Artigo 18 da Portaria MPS 403, devendo ser garantido a Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ - PREVIDÊNCIA o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e com as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios, cuja indicação de déficit técnico atuarial torna indispensável a apresentação de um plano de amortização para seu equacionamento.

O custo suplementar é o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

A fim de que seja garantida a amortização do déficit técnico atuarial com base na avaliação atuarial, impõem-se a aprovação do presente projeto de lei, onde estão determinados os prazos e valores da amortização, conforme Anexos I e II, partes integrante do projeto de lei.

Os cálculos atuariais foram feitos utilizando-se fórmulas aceitas internacionalmente.

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos, inativos da Prefeitura Municipal de Cambé, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, informações cadastrais dos pensionistas, com data base em **31/12/2013**.

Considerando que os cálculos estão em conformidade com o cadastro de participantes informado além de outras premissas utilizadas, se houver qualquer alteração nos índices financeiros, no cadastro de participantes, na remuneração, nas admissões, exonerações, planos de desligamento voluntário, alteração no patrimônio líquido do RPPS do Município de Cambé, esses alterarão os resultados futuros. Por conta disso, se faz necessária à elaboração do cálculo atuarial anualmente.

Por força do Art. 5º, XVI, "a"<sup>1</sup> da Portaria MPS 204/08, toda legislação relativa ao RPPS deve ser encaminhada à SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social, a qual é responsável pela emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária aos entes federativos.

Diante da existência de déficit técnico atuarial faz-se necessário plano de amortização ou segregação de massas no qual fique claro ao MPS o equacionamento do déficit e a garantia do equilíbrio atuarial dos benefícios.

Importante destacar que, além do texto da lei receber maiores complementações que o MPS entende imprescindíveis à emissão do CRP, a Portaria MPS

<sup>1</sup> XVI - encaminhamento à SPS, dos seguintes documentos:  
a) legislação completa referente ao regime de previdência social;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

403/08 trouxe no Art. 6º, I a exigência de que as reavaliações atuariais sigam a expectativa de vida fixada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, órgão oficial designado pelo Decreto Federal 3.266/99<sup>2</sup>.

Com o aumento da expectativa de vida conseqüentemente torna-se necessário elevar as reservas financeiras para manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a sustentabilidade do sistema com dos compromissos atuais com os futuros benefícios, ou seja, quanto maior o tempo de vida maior é o tempo de pagamento de benefícios.

Desta forma, por se tratar de matéria extremamente necessária à regularização da situação previdenciária, solicita que o presente projeto seja apreciado prioridade, **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal

---

<sup>2</sup> Art. 1º Para efeito do disposto no § 7º do art. 29 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei no 9.876, de 26 de novembro de 1999, a expectativa de sobrevivência do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira, construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.



PROJETO DE LEI Nº 48 /2014.

Dispõe sobre confissão do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao RPPS e dá outras providências.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme pode se constatar no Anexo II do projeto de lei, a despesa decorrente do mesmo que acontecerá no exercício de 2014, será de R\$ 5.225.155,89 ( cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Essa despesa será atendida através de dotações próprias constantes do orçamento vigente, as quais serão suplementadas utilizando como recurso o cancelamento total ou parcial de outras dotações ou através do excesso de arrecadação. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Como se trata de cumprimento de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício de maneira a não comprometer o equilíbrio da execução orçamentária.

Atenciosamente

MARCOS ROGÉRIO GABRIEL  
Secretário Municipal de Fazenda



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 48 /2014.

Dispõe sobre confissão do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao RPPS e dá outras providências.

## DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCERA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto, fixada para o corrente exercício no montante de R\$ \$ 5.225.155,89 ( cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), será realizada através das dotações 02.10.01.12.361.0005.2191- 3390.97, 02.08.01.04.122.0002.2192- 3390.97 e 02.11.02.10.301.0006.2193- 3390.97, constantes da LOA-Lei nº 2.632/2013, as quais se necessário serão suplementadas por decreto nos termos estabelecido na referida legislação.

Na LDO, lei nº 2.640/2013, estabelece os programas de governo que atenderão a referida despesa, sendo: o programa 0002 denominado de Gestão Administrativa, o programa 0005 denominado de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e o programa 0006 denominado de Atendimento Geral à Saúde da População. No PPA do período 2014/2017- Lei nº 2.641/2014, constam os referidos programas e suas ações que estão inseridas nas Secretarias de Administração, Educação e de Saúde, nas quais o gasto será devidamente classificado nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada o caso, conforme acima demonstrado.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos de cancelamento de dotações existentes ou de excesso de arrecadação. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, 05 de novembro de 2014.

EXMO.SR.  
ELIZEU VIDOTTI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

Mensagem do projeto de Lei nº 48 /2014

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 48 /2014, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre confissão do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao RPPS e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO DALMACIO PAVINATO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - GRANDE/2014 15:09 000000-09